LEI Nº 1.796, DE 11 DE JUNHO DE 2010

Súmula: Dispõe sobre o uso de Herbicidas Hormonais denominados 2.4-D no Município de Ivaiporã e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica proibido, nos termos desta Lei, o uso de herbicidas derivados da composição química de Sal dimetilamina do acído 2.4 – diclorofenoxiacético (2.4-D), herbicida hormonal do grupo dos fenoxiacéticos, nos limites da extensão territorial do Município de Ivaiporã, Estado do Paraná, no período compreendido entre os meses de janeiro a abril e de agosto a dezembro.

Art. 2° - Compete aos Serviços da Secretaria da agricultura e Vigilância Sanitária, ou qualquer outro Servidor Público Municipal, designado para a respectiva finalidade, proceder à fiscalização e receber as denúncias oriundas aos mesmos.

Art. 3° - O descumprimento ao estabelecido nesta Lei implicará nas seguintes sanções cíveis e criminais, aplicadas contra os responsáveis por danos a terceiros e ao meio ambiente.

I – Pela primeira autuação, multa de 50% (cinqüenta por cento) de 01 (um) salário mínimo, por alqueire paulista pulverizado;

II – Pela segunda autuação, 01 (um) salário mínimo, por alqueire paulista pulverizado;

III – Pela terceira autuação, multa de 02 (dois) salários mínimos, por alqueire paulista pulverizado.

§ 1° - Lavrado o Auto de Infração, poderá o infrator apresentar recurso, com efeito suspensivo, no prazo de 10 (dez) dias, ao Prefeito Municipal, expondo suas razões de defesa.

§ 2° - Responderá solidariamente às sanções aplicadas o Profissional ou técnico que autorizar aplicação do herbicida em desrespeito aos termos desta Lei.

§ 3° - Após a análise do recurso apresentado, o Auto de Infração poderá ou não ser anulado, caso negativo, será concedido o prazo de 10 (dez) dias, para o recolhimento de multa, sob pena de inscrição em dívida ativa.

Art. 4° - As infrações aos termos desta Lei, após análise administrativa, serão encaminhadas ao representante do Ministério Público da Comarca, para que tome as providências que julgar necessárias para a reparação dos danos à saúde humana ou animal e ambientais. Caso tenha ocorrido.

Art. 5° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Prefeito Adail Bolívar Rother", Gabinete do Prefeito, aos onze dias do mês de junho de dois mil e dez (11-06-2010).

Cyro Fernandes Corrêa Junior
Prefeito Municipal